

RENOVAÇÃO DE LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES

Nelson Augusto Marques de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, faz saber, em conformidade com o estabelecido no nº 2 do artigo 7º do Regulamento de Licenças em vigor nesta Câmara Municipal que, nos termos do nº 2 do artigo 6º do mesmo Regulamento, **as licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas**, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.

Os pedidos de **renovação das licenças** devem ser requeridos na Secção de Atendimento e Licenciamento Geral desta Câmara Municipal, **no período de 02 de Janeiro a 31 de Março** de cada ano.

Nos termos do artigo 10º do referido Regulamento de Licenças, sempre que o pedido de renovação das licenças, registos ou outros actos seja efectuado fora dos prazos para o efeito estabelecidos por lei ou regulamento municipal, poderá o mesmo ocorrer até final do ano nas condições seguintes, se outro procedimento não estiver expressamente definido para a legalização de situações previstas no Regulamento de Licenças:

Se a renovação ocorrer nos 10 dias seguintes ao prazo atrás estabelecido, as taxas são devidas em dobro.

Após o período de 10 dias atrás referido e até final do mês, a renovação implica um adicional de taxa de 90%.

Para os restantes meses, haverá lugar a um aumento de 10% da taxa inicial por cada mês de atraso, a acrescer ao valor anterior.

Findo o prazo de 31 de Dezembro, caduca o processo de licenciamento caso não tenha ocorrido a renovação da licença.

Após este prazo, haverá lugar à instauração de processo contra-ordenacional, se se verificarem situações para as quais se exigiria licenciamento ou autorizações não obtidos.

E para se constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Paços do Concelho de Abrantes, 29 de Dezembro de 2008

O Presidente da Câmara

Nelson Augusto Marques de Carvalho